

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
e da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8149/2021

Sumário: Estabelece as condições de alojamento de estudantes deslocados em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local no período correspondente ao ano letivo 2021-2022.

Considerando que:

Face à situação pandémica em que decorreu o ano letivo 2020-2021 e para fazer face à redução do número de camas disponíveis em residências para alojamento de estudantes deslocados, em virtude das orientações da Direção-Geral de Saúde especialmente aplicáveis a esta tipologia de equipamento, a área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior celebrou protocolos de colaboração com as associações representativas de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de alojamento local, no sentido dos seus associados disponibilizarem, nesse ano letivo, alojamento a estudantes deslocados.

Na sequência das reuniões já mantidas com a área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, as associações comunicaram que o interesse dos respetivos associados em oferecer serviços de alojamento de estudantes deslocados se mantém, mantendo-se genericamente iguais os pressupostos que se verificaram no ano letivo transato em matéria de condições gerais e específicas para esta colaboração.

De facto, as circunstâncias decorrentes da pandemia da doença COVID-19 continuam a justificar que se admita a possibilidade de os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local celebrarem contratos de prestação de serviço de alojamento com estudantes deslocados no ano letivo 2021-2022 bem como a faculdade de consignar uma parte ou a totalidade do empreendimento turístico ou do estabelecimento de alojamento local para o alojamento de estudantes.

Assim:

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretária de Estado do Turismo, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local podem, no período correspondente ao ano letivo 2021-2022, alojar estudantes deslocados, nos termos previstos nos protocolos que, para o efeito, sejam promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior.

2 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local que pretendam alojar estudantes ao abrigo dos protocolos promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, devem comunicar previamente tal intenção, via Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (RNET) e Registo Nacional do Alojamento Local (RNAL), ao Turismo de Portugal, I. P.

3 — Fica ao critério das entidades exploradoras dos estabelecimentos a alocação ao alojamento de estudantes, de uma parte, ou do todo, dos empreendimentos turísticos ou dos estabelecimentos de alojamento local, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios dos estabelecimentos.

4 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local que pretendam alojar estudantes deslocados são obrigados a cumprir as regras sanitárias, fixadas pela Direção-Geral de Saúde.



5 — A fiscalização do cumprimento das regras sanitárias fixadas pela Direção-Geral de Saúde, para este tipo de estabelecimentos deve implicar todos os outorgantes dos protocolos promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

22 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 28 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

314459979